PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.540/2010

INSTITUI A MEIA-ENTRADA DE PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sérgio Vaz Soares, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e universitário, das instituições de ensino públicas e particulares do Município de João Pinheiro, terão direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, nas salas e casas de espetáculo, e em eventos culturais e esportivos exibidos na cidade de João Pinheiro.

§ 1º A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, será comprovada e conseguida mediante apresentação, pelo professor, de carteira expedida pela instituição de ensino onde trabalha autenticada pela direção e de documento de identificação.

§ 2º Os beneficiários desta lei, pagarão meia-entrada mesmo quando houver promoções.

Art. 2º É obrigatório a afixação de cópia desta lei, com caracteres visíveis, na bilheteria dos estabelecimentos correspondentes ao Art. 1º desta Lei, em local acessível ao consumidor.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, e regulamentá-la no prazo trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de dezembro de 2.010.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal